

## **INFORME JURÍDICO SOBRE A AÇÃO JUDICIAL QUE REIVINDICA 1/3 DA CARGA HORÁRIA EM FACE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – 13.02.2020:**

### ➤ HISTÓRICO

Ação distribuída em 2012 para compelir o MRJ a implementar a Lei nº 11.738/2008 no sentido de que a jornada de trabalho dos professores seja estabelecida de forma que 2/3, no máximo, sejam destinadas à interação com os educandos. Sentença favorável ao SEPE com antecipação de tutela publicada em 01.10.14, fixando prazo para cumprimento até o mês de janeiro de 2016 (“*CONCEDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em sentença, porém FIXO O MÊS DE JANEIRO DE 2016 como TERMO FINAL do prazo para que se dê o devido cumprimento desta sentença*”), sob pena de adoção das punições legais. Ao recurso do Município contra a sentença (respondido pelo Sepe) o Tribunal negou provimento em acórdão publicado em 24.07.15. Em 13.08.15 o Município recorreu novamente (respondido pelo Sepe), sendo mais uma vez negado provimento ao recurso pelo acórdão publicado em 28.08.15. Em 21.09.15 o Município interpôs recurso de Embargos de Declaração, ao qual por unanimidade foi igualmente negado provimento, com acórdão publicado em 02.12.15. No dia 25.02.16 o Município recorreu mais uma vez (respondido pelo Sepe), desta vez para o STJ, recurso que não foi admitido (decisão publicada em 31.03.16), sendo que uma petição (respondida pelo Sepe) de 04.05.16 destrancou seu recurso, que subiu ao STJ. Em 11 de março de 2016 pedimos a execução provisória da sentença, considerando que a nenhum dos recursos do Município foi atribuído efeito suspensivo, repetindo tal pedido em setembro de 2016, embora ciente o sindicato da dificuldade de se implementar o cumprimento provisório de uma decisão de tal porte abarcando política pública. O juízo não apreciou tais pedidos. O Município interpôs Agravo em Recurso Especial (respondido pelo Sepe) contra a decisão que inadmitiu seu recurso, o que foi encaminhado ao STJ em 26.09.16, Corte que manteve a decisão de não conhecer do recurso por considerá-lo intempestivo, uma vez que não foi respeitada a contagem de prazo de 30 dias, de acordo com a norma processual, decisão publicada em 02.02.17. O Município então ingressou com novo recurso de Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial

(respondido pelo Sepe), que novamente restou improvido em decisão publicada em 14.12.17. Foi necessário aguardar o STJ certificar a não interposição de qualquer recurso adicional e encaminhar os autos de volta ao TJ/RJ (o que adentrou o período de recesso forense entre dezembro de 2017 e janeiro de 2018). Em 16.04.18 os autos retornaram à vara de origem sendo determinado o cumprimento do acórdão que confirmou a sentença com liminar deferida, pelo que o SEPE solicitou o início da execução definitiva em 10.05.18, ocorrendo a intimação do Secretário Municipal de Educação e do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro em 24.08.18.

### ➤ ATUALIDADE

O Município solicitou em primeira instância no TJ/RJ que os autos retornassem ao STJ, pois sua procuradoria não teria sido intimada pessoalmente da decisão naquela Corte, prerrogativa que o Município defende que lhe seria concedida pela normativa processual. O juiz de primeira instância negou tal pedido em outubro de 2018 e o Município recorreu (recurso respondido pelo Sepe), conseguindo vitória em seu recurso de Agravo em segunda instância no TJ/RJ, que lhe concedeu efeito suspensivo, suspendendo a tramitação da execução, apesar das manifestações em sentido contrário apresentadas pelo Sepe que vindicaram, inclusive, penalidades por litigância de má-fé. O Sindicato solicitou, através de pedido de cumprimento provisório de sentença, em março de 2019, em primeira instância, uma audiência "especial" para tentar iniciar alguma negociação intermediada pelo Judiciário para cumprimento da decisão. Contudo, o processo foi devolvido ao STJ para a intimação solicitada pelo Município, encontrando-se os autos com a Sra. Ministra Regina Helena Costa desde 13.08.19 para julgamento, o que aguardamos.

13/08/2019 10:13 **Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) REGINA HELENA COSTA (Relatora) (Expediente Avulso) (51)**